



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 039/2022.

**AUTORIA:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO EVENTO DENOMINADO PRÊMIO DE CAFÉS ESPECIAIS.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº **039/2022** o Projeto de Lei incluso, intitulado: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO NO EVENTO DENOMINADO PRÊMIO DE CAFÉS ESPECIAIS.**

A matéria foi protocolada em 02 de setembro de 2022, sob o Processo 156/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de setembro de 2022. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

### II - PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

## QUANTO ASPECTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

1. Quanto aos artigos 1º e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal informamos:

- a) Os valores das premiações já estão inseridos no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura na ficha 519, fonte 10001.
- b) A ausência de impacto financeiro e declaração de ordenador de despesa encontram-se amparado no Art. 18, Parágrafo único da Lei Municipal 2.370/2021, considerando irrelevante o valor total das premiações no evento denominado prêmio de Cafés Especiais.

Quando à parte financeira e contábil o Projeto estar atendido.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 039/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

**ÉLDO LOPES TOMÉ**

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Presidente

  
**PAULO APARECIDO THEREZA**

Presidente

  
**VANILDO KAMPIM**

Membro

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**

Membro

  
**HERNANDEZ COELHO VITORASSE**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **039/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 19 de setembro de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**PAULO APARECIDO THEREZA**  
Presidente

  
**ÉLDO LOPES TOMÉ**  
Relator

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Membro

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro

  
**HERNANDEZ COELHO VITORASSE**  
Membro

